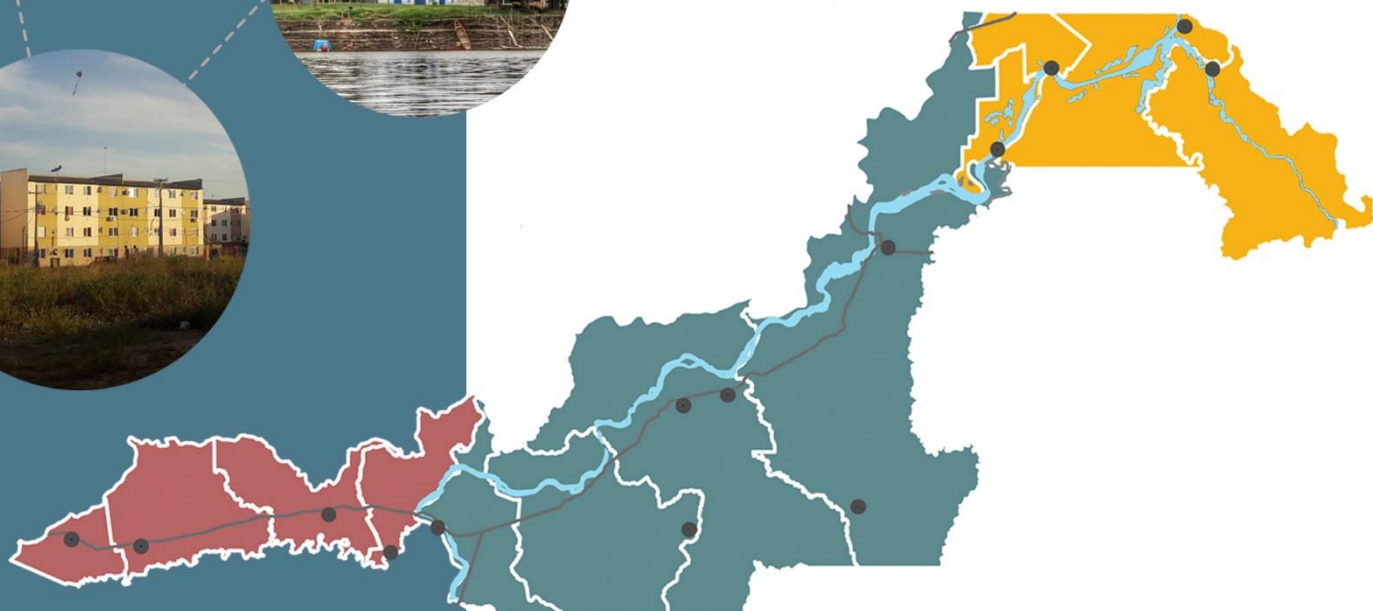




REVISÃO DO
**PLANO
DIRETOR**
PARTICIPATIVO
DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE



**MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE
REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE**

**VERSÃO PARA APRESENTAÇÃO
NA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Assessoria Técnica do IBAM ao processo de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho/RO e legislação urbanística complementar, no âmbito do Contrato nº 014/PGM/2018.

EQUIPE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO

Prefeito - Hildon de Lima Chaves

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Luiz Guilherme Erse da Silva

Secretário Adjunto Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Supervisor da Revisão do Plano Diretor Participativo Municipal – José Cantídio Pinto

Equipe Técnica Municipal – ETM

Raísa Tavares Thomaz	SEMPOG	Fabio Sartori Vieira	SEMTRAN
Raymundo José Fraga Junior	SEMPOG	José Liberato dos Santos Neto	SEMTRAN
Matheus das Neves Moura	SEMPOG	Francisco Ernesto Coutinho Ciarini	SEMTRAN
Camila Fávero Loss	SEMPOG	Jane Carvalho Cardoso	SEMUSA
Iasmin de Magalhães O. Lopes	SEMPOG	Salustiano Freitas F. Neto	SEMUSA
Sintya Franciane Lopes Santos	SEMPOG	Wellington C. Cunha	SEMI/SEMA
Zenildo Alves S. de Carvalho	SGG	Otávio Augusto F.Ferreira	SEMI/SEMA
Devonildo de Jesus Santana	SGG	Maiara Marjore R. P. Marini	EMDUR
Luiz Carlos Coelho de Menezes	SEMAGRIC	César Afonso da F. Salomão	EMDUR
Joana D'arc Alves do Nascimento	SEMAGRIC	Fernanda Rocha Pinheiro	SEMUR
Osmair Oliveira dos Santos	SEMED	Carime Afonso dos S. Leite	SEMUR
Marcia Andréia Lima Lucas	SEMED	Diogo H. Costa Fonseca	SEMUR
Máximo Araújo de Mesquita	SEMASF	Emanuel Pontes Meireles	SEMUR
Deivisson Gonçalves de Souza	SEMASF	Marcelino M. Mazalli Mariano	SEMES
Maria Sandra Bandeira	SEMFAZ	Jamiely Barboza Trindade	SEMDESTUR
Hueliton Mendes Rodrigues	SEMFAZ	Lô Ruama do Nascimento Salvador de Albuquerque	SEMDESTUR
Idumeia Luciane W. Rocha	SEMFAZ	Thalysson João Rodrigues Pereira	SEMISB
Altair dos Santos Lopes	FUNCULTURAL	Camila Afonso dos Santos	SEMISB
Karina de Oliveira	FUNCULTURAL		

EQUIPE TÉCNICA

Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM

Superintendente Geral - Paulo Timm

Superintendente de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Alexandre Santos

EQUIPE TÉCNICA DO IBAM

Ricardo Moraes	Arquiteto Urbanista	Supervisão Técnica / Consultor para revisão do Código de Obras e Edificações
Henrique Barandier	Arquiteto Urbanista	Coordenador Técnico
William Resende	Engenheiro	Assistente de Coordenação/ Consultor para Mobilização Social
Maria Beatriz Dallari	Bióloga	Assistente de Coordenação/ Consultora em Gestão Ambiental
Marcia Costa	Psicóloga	Consultora de Capacitação
Clarice Antoun	Economista	Consultora em Economia
Eliana Junqueira	Arquiteta Urbanista	Consultora em Habitação e Regularização Fundiária
Patrícia Finamore	Engenheira Ambiental	Consultora em Saneamento Básico
Karin Segala	Assistente Social	Consultora em Gestão de Resíduos Sólidos
Luciana Hamada	Arquiteta Urbanista	Consultora em Clima Urbano e para revisão do Código de Obras e Edificações
Gustavo Partezani	Arquiteto Urbanista	Consultor de Mobilidade
Lincoln Botelho da Cunha	Arquiteto Urbanista / Bacharel em Direito	Consultor em licenciamento urbano e Código de Obras e Edificações
Eduardo Domingues	Advogado	Consultor Jurídico
Paulo Januzzi	Demógrafo	Consultor em estudos de projeções populacionais
Enrico Martignoni	Demógrafo	Consultor em estudos de projeções populacionais
Eduardo Rodrigues	Geógrafo	Cartografia e Sistema de Informações geográficas
Jéssica Ojana	Arquiteta Urbanista	Estudos urbanísticos
Juliana Leite	Cientista Social	Consultora em perspectiva de gênero no planejamento urbano
Edjales Benício de Brito	Tecnólogo em Gestão Ambiental	Consultor em Gestão Ambiental
Israel Ribeiro	Arquiteto urbanista	Representante local
Ana Carolina de Souza	Estagiária de Arquitetura e Urbanismo	
Leonardo Amaral	Estagiário de Geografia	

Lei Complementar Municipal nº..... de ... de de

Reestrutura o Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Esta Lei Complementar regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal da Cidade (ConCidade), órgão colegiado de deliberação superior do Sistema de Planejamento Urbano e Territorial, previsto e implementado a partir do Plano Diretor do Município de 2008 (Lei Complementar nº 311/2008) e reestruturado pelo Plano Diretor Participativo de Porto Velho de 2019, Lei Complementar nº XXX/2019.

Art. 2º. O ConCidade rege-se pelos objetivos fundamentais da República expressos no artigo 3º e pelo disposto no artigo 29, XII, ambos da Constituição Federal de 1988; pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001); pelos artigos 144 a 148 da Lei Orgânica Municipal e pelo Plano Diretor.

Art. 3º. Os objetivos, a competência e a composição do ConCidade são os estabelecidos nos artigos 40 a 46 do Plano Diretor.

Art. 4º. O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do ConCidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento, com dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR).

§1º. O ConCidade contará com uma Secretaria Executiva Geral, com a função de convocar reuniões, elaborar atas das plenárias e praticar demais atos necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

§2º. O ConCidade disporá de Regimento Interno, cujas alterações serão sempre realizadas em reunião específica para tal fim, pela maioria de votos dos seus membros.

§3º. O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

§4º. O Poder Público, através do Diário Oficial do Município, assegurará a publicidade de todos os atos do ConCidade.

Art. 5º. Os representantes indicados e eleitos, assim como membros de comitês ou fóruns dos Distritos, Núcleos Urbanos ou localidades, exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Parágrafo único. A SEMUR garantirá os recursos necessários com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos representantes do conselho que não tiverem domicílio na sede da cidade de Porto Velho para garantir a participação dos mesmos nas plenárias e Comitês Técnicos.

Art. 6º. O assento de representação no ConCidade é de titularidade da(s) entidade(s) eleita(s) na Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor, devendo a(s) mesma(s) informar o nome de novo representante e suplente para completar o mandato, no caso de vacância do anteriormente indicado e do seu suplente.

Art. 7º. O ConCidade é composto pela Plenária, Presidência, Secretaria Executiva, Coordenação Executiva e quatro Comitês Técnicos, sendo estes:

I – de Planejamento e Gestão do Solo Urbano, coordenado pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação (SEMUR);

II – de Habitação e Regularização Fundiária, coordenado pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação (SEMUR);

III – de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, coordenado pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito (SEMTRAN);

IV – de Saneamento Ambiental, coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA).

§1º. Na composição dos Comitês Técnicos deverão ser observadas diferentes categorias de representação integrantes do Plenário do ConCidade.

§2º. Poderão ser criados outros Comitês Técnicos para questões específicas, na forma do Regimento Interno.

Art. 8º. Os comitês ou fóruns de política urbana e acompanhamento do plano diretor criados pela população residente nos Distritos, Núcleos Urbanos ou localidades do Município, na forma do Plano Diretor, uma vez reconhecido pelo ConCidade, serão a única esfera institucional de interlocução daquela população, podendo seu representante participar das reuniões do ConCidade com direito a voz.

§1º. O ConCidade deverá ouvir o comitê ou fórum devidamente reconhecido nas questões diretamente relacionadas ao respectivo Distrito, Núcleo Urbano ou Localidade.

§2º Poderão ser realizadas reuniões do ConCidade, na forma do Regimento Interno, fora da sede do Município, visando assegurar maior participação da população residente em localidades mais distantes.

Art. 9º. As reuniões do ConCidade serão públicas.

§1º. É assegurado o direito à voz às entidades representativas, nos termos do Regimento Interno.

§2º. Poderão participar das reuniões do ConCidade, bem como integrar os Comitês, os representantes titulares e suplentes, ambos com direito à voz, assegurado o direito de voto do suplente na ausência do representante titular ou quando integrar Comitê.

§3º. As deliberações do ConCidade serão tomadas por maioria de votos dos presentes, garantindo-se quórum mínimo de funcionamento, a ser definido no Regimento Interno.

§4º. O Presidente do ConCidade somente exercerá seu direito de voto para desempate.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº570 de 14 de maio de 2015.